



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.706, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

**“Dispõe sobre as diretrizes para a
elaboração da Lei orçamentária de
2016.”**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento no art. 165,§ 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual.

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V- as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2016/2018, contendo:

- a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
- b) previsão da despesa por categoria econômica;
- c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

II – previsão da Receita Corrente Líquida para 2016;

III – anexo de Metas Fiscais que conterá;

- a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2016/2018;
- b) memória e metodologia de cálculo de resultado primário;
- c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
- d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) evolução do patrimônio líquido;
- g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art 45, § único);

VI – planejamento de despesas com pessoal – Quadro de cargos , empregos e funções com as previsões para 2016, nos termos do art 169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.2º - As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2014/2017, assim como os detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades.

Art.3º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo.

Art.4º - Para efeitos de execução orçamentária os indicadores nos valores de referência, metas, órgãos responsável e iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art.166, § 1º, inciso II.

Art.5º - Os códigos dos programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e localizadores de gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Apresentação do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art.6º - Os Orçamentos fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art.7º - O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de modalidade de aplicação.

§1º Os Poderes discriminarão, por atos próprios, através do Quadro Detalhamento da Despesa (QDD) os elementos e respectivos desdobramentos.

§ 2º O QDD e as vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alterados por ato dos Poderes para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo editarão Decreto e Resolução respectivamente, em 30 dias da promulgação da Lei do Orçamento ou antes do início do exercício, estabelecendo o Quadro de Detalhamento da Despesas (QDD), que discriminará a classificação da despesa até o nível de elemento ou desdobramento.

Art.8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art.12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

II – anexos orçamentários nº 1,2,6,7,8,e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

III – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art.22 da Lei nº 4.320, de 1964);

IV – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

V – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);

VI – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art.5º,II);

VII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art.5º,II);

VIII – demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde(ASPS);

IX – demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;

X – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2016 com os respectivos créditos orçamentários;

XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

- a) compatibilidade com o resultado primário;
- b) compatibilidade com o resultado nominal;

XII – anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar nº 101, de 2000, art.12,§ 3º);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

XIII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XV – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

XVI – relação dos precatórios a pagar em 2016 com os respectivos créditos orçamentários.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar no final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II – justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafa elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi@ibest.com.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

I – de passivos contingentes – 0,5 %

II – riscos e eventos fiscais imprevistos – 1 %

Parágrafo único. A reserva de contingência somente poderá ser utilizada dentro dos limites individuais previstos no Anexo de Riscos Fiscais, com exceção do mês de dezembro de 2015, quando poderá ser utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são considerados despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I,II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art.12 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2015, nos termos do art 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso de não elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao Legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 13 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art.14. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda ser contabilizados como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art.15. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art.17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para outros Entes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art.18. O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa e convênio.

Seção VII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta.

Art.19. O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 20. A lei orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

Seção VIII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado.

Art. 21. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I – declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II – plano de aplicação dos recursos solicitados;

III – comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV – comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V – balanço e demonstração contábeis do último exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

§ 2º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo, onde constará prazo para prestação de contas, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art.22. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e ainda atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal nº 213 de 30/10/1991.

III – no que se refere à concessão de empréstimo destinados a pessoas físicas e jurídicas, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) Formalização de contrato ou congênere;
- b) Aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- c) Acompanhamento da execução; e
- d) Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000, estabelecer subsídios para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art.12 da Lei Complementar nº 101,de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelo seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I – as exposições dos motivos que os justifiquem;

II – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º No Poder Legislativo os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 4º A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

Seção X

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art.24. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativas à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**

Art.25. A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art.26. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

III – comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o planejamento relativo as admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos nos termos do anexo VI a esta Lei.

Art.28. No exercício de 2016 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7 (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se relevar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art.29. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2016, devendo, até o final do exercício atual, legislação específica dispor sobre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Atualização da planta genérica de valores do município; principalmente o cadastro das propriedades rurais para efeitos de cálculo do I.T.R
- b) Revisão atualização ou adequação da legislação sobre imposto predial e territorial urbano, sua alíquotas, formas de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

CAPÍTULO VI

DAS METAS FISCAIS

Art.30. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixados nesta Lei:

- I – serão atualizados pela lei orçamentária anual;
- II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% das metas fixadas.

Art.31. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º Constitui critérios para limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

- I – No Poder Executivo:
 - a) Diárias;
 - b) Serviço extraordinário;
 - c) Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Realizações de obras
- e) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente

II – No Poder Legislativo

- a) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente
- b) Realização de serviço extraordinário;

§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II- das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final, do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§5º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação de sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

conforme atribuição prevista no art.59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§6º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos forma limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art.166, §1º,II da Constituição da República.

Art.33. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº101, de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Art.34. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2015, até que este ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como das entidades da Administração Indireta, nos limites estritamente necessários para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art.35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em vinte e um de outubro de 2015.

**JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Emerson Leandro Rocha

Secretário da Fazenda e Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS
Aprovado em 18/10/2015

Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

ICMS

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2016	2017	2018
1,066	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,066	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	273.208,00	284.428	270.320	259.024	276.089	289.893	304.388
Fevereiro	162.901,00	245.098	290.559	280.961	299.471	295.009	309.760
Março	248.777,00	262.878	295.956	300.195	319.972	315.205	330.965
Abril	213.138,00	345.649	364.545	398.980	425.265	418.929	439.875
Mai	347.839,00	260.488	260.741	314.244	334.947	329.956	346.454
Junho	213.615,00	287.151	252.798	377.335	402.194	396.202	416.012
Julho	331.529,00	344.669	379.054	267.335	284.947	280.702	294.737
Agosto	202.610,00	264.120	264.571	291.193	310.377	305.753	321.040
Setembro	246.860,00	240.134	232.791	244.431	260.534	256.653	269.485
Outubro	312.555,00	425.377	273.679	275.292	293.429	289.057	303.509
Novembro	247.422,00	282.419	330.250	369.433	393.772	387.905	407.300
Dezembro	376.879,00	408.348	446.609	355.884	379.330	373.678	392.362
Total	3.177.333	3.650.759	3.661.873	3.734.307	3.980.327	3.938.940	4.135.887

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor estimado.

Conf

18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 19/10/2015
Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

IPVA

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2016	2017	2018
1,066	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,066	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	6.468,00	7.011	18.859	13.980	14.903	15.648	16.430
Fevereiro	3.442,00	4.723	3.757	8.702	9.276	9.740	10.227
Março	5.537,00	4.818	2.088	6.844	7.296	7.660	8.044
Abril	5.849,00	6.489	7.455	14.626	15.591	16.371	17.189
Maio	11.425,00	11.469	1.358	20.279	21.617	22.698	23.833
Junho	10.022,00	11.785	14.809	16.817	17.927	18.823	19.764
Julho	10.094,00	13.405	29.517	10.788	11.500	12.075	12.679
Agosto	2.162,00	1.077	4.859	4.859	5.179	5.438	5.710
Setembro	1.471,00	1.265	1.328	1.328	1.416	1.486	1.561
Outubro	756,00	1.197	1.592	1.592	1.697	1.782	1.871
Novembro	703,00	1.793	1.195	1.195	1.274	1.338	1.405
Dezembro	7.126,00	4.975	16.506	16.506	17.595	18.475	19.399
Total	65.055	70.007	103.323	117.516	125.272	131.536	138.113

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor estimado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS
Aprovado em 18/10/2015

Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

IP

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2016	2017	2018
1,066	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,066	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2015	2016	2017
Janeiro	2.172,00	5.853	6.657	8.791	9.371	9.840	10.332
Fevereiro	5.370,00	4.007	5.001	6.837	7.288	7.652	8.035
Março	3.505,00	2.849	4.892	5.405	5.762	6.050	6.353
Abril	4.433,00	3.387	5.827	6.116	6.520	6.846	7.188
Maio	5.687,00	4.462	5.514	6.071	6.472	6.795	7.135
Junho	4.387,00	4.334	5.895	6.988	7.449	7.821	8.213
Julho	5.098,00	4.552	5.179	5.876	6.264	6.577	6.906
Agosto	4.204,00	4.204	5.637	5.637	6.009	6.309	6.625
Setembro	4.668,00	4.668	4.901	4.901	5.224	5.486	5.760
Outubro	4.908,00	4.908	9.145	9.145	9.749	10.236	10.748
Novembro	4.739,00	4.739	6.520	6.520	6.950	7.297	7.662
Dezembro	4.899,00	4.899	6.196	6.196	6.605	6.935	7.281
Total	54.070	52.862	71.364	78.482	83.662	87.845	92.238

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor estimado.

Conf

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo I

b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2.016

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2015

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

ITR

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2016	2017	2018
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	31.894,00	32.910	36.458	41.006	43.057	45.210	47.470
Fevereiro	1.901,00	1.509	1.437	133	139	146	154
Março	0,00	183	1.892	4.165	4.373	4.592	4.821
Abril	1.436,00	5.752	0	1.002	1.052	1.104	1.159
Maio	942,00	4.109	138	3.776	3.965	4.163	4.371
Junho	453,00	2.899	5.418	3.674	3.858	4.051	4.253
Julho	1.117,00	343	410	827	868	911	957
Agosto	491,00	4.045	3.575	3.575	3.753	3.941	4.138
Setembro	21.180,00	13.843	31.483	31.483	33.057	34.710	36.446
Outubro	118.076,00	123.504	144.183	144.183	151.392	158.962	166.910
Novembro	39.400,00	38.667	48.332	48.332	50.748	53.286	55.950
Dezembro	40.859,00	40.859	54.488	54.488	57.213	60.074	63.077
Total	257.749	268.624	327.814	336.643	353.476	371.149	389.707

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor previsto

Caf

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS
Aprovado em 18/10/2015

Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

FUNDEB

Prego:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2016	2017	2018
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	121.491,00	145.872	152.190	152.981	160.631	168.662	177.095
Fevereiro	91.408,00	87.413	111.609	108.328	113.745	119.432	125.404
Março	97.885,00	100.089	110.647	121.233	127.294	133.659	140.342
Abril	96.836,00	139.568	119.707	130.430	136.952	143.799	150.989
Maio	120.752,00	106.845	124.873	130.782	137.322	144.188	151.397
Junho	101.532,00	128.199	108.649	118.177	124.086	130.290	136.805
Julho	101.632,00	121.521	114.975	122.968	129.116	135.572	142.351
Agosto	91.806,00	111.727	112.523	112.523	118.149	124.056	130.259
Setembro	82.228,00	101.349	109.173	109.173	114.631	120.363	126.381
Outubro	111.130,00	122.168	121.238	121.238	127.300	133.664	140.348
Novembro	107.386,00	122.253	115.310	115.310	121.075	127.129	133.485
Dezembro	100.515,00	122.270	145.666	145.666	152.949	160.597	168.627
Total	1.224.601	1.409.274	1.446.560	1.488.809	1.563.249	1.641.411	1.723.482

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor previsto



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 15/10/2015
Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

IPTU

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2016	2017	2018
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2015	2016	2017
Janeiro	494,00	1.227	1.150	510	536	563	591
Fevereiro	2.739,00	1.196	31	2.206	2.316	2.432	2.554
Março	392,00	1.048	31	16.243	17.055	17.908	18.803
Abril	2.196,00	1.233	12.845	22.616	23.747	24.934	26.181
Mai	32.923,00	21.174	25.248	4.536	4.763	5.001	5.251
Junho	3.451,00	18.117	2.597	3.531	3.708	3.893	4.088
Julho	5.449,00	6.359	3.431	4.661	4.894	5.139	5.396
Agosto	2.259,00	3.183	1.654	1.654	1.737	1.824	1.915
Setembro	3.436,00	4.403	4.623	4.623	4.854	5.097	5.352
Outubro	1.721,00	5.016	5.267	5.267	5.530	5.807	6.097
Novembro	1.206,00	3.452	3.625	3.625	3.806	3.997	4.196
Dezembro	843,00	3.363	3.531	3.531	3.708	3.893	4.088
Total	57.109	69.771	64.033	73.003	76.653	80.486	84.510

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor previsto

Conf

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.015

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 18/10/2015
Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita: CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2015	2016	2017
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	136,00	954	136	346	363	381	401
Fevereiro	393,00	483	393	384	403	423	445
Março	1.465,00	469	465	427	448	471	494
Abril	1.109,00	73	509	161	169	178	186
Mai	1.434,00	408	434	202	212	223	234
Junho	480,00	435	480	329	345	363	381
Julho	629,00	629	629	573	602	632	663
Agosto	474,00	579	474	164	172	181	190
Setembro	961,00	11.978	961	1.009	1.059	1.112	1.168
Outubro	1.003,00	4.118	603	633	665	698	733
Novembro	483,00	3.091	483	507	532	559	587
Dezembro	579,00	9.413	579	608	638	670	704
Total	9.146	32.630	6.146	5.343	5.610	5.891	6.185

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor previsto

[Assinatura]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprova em 15/10/2015

Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

IRRF

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2016	2017	2018
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	144,00	5.954	119	6.185	6.494	6.819	7.160
Fevereiro	13.288,00	5.480	10.313	9.961	10.459	10.982	11.531
Março	429,00	5.756	6.363	9.050	9.503	9.978	10.477
Abril	12.127,00	5.489	662	7.879	8.273	8.687	9.121
Maio	6.571,00	6.853	6.597	7.998	8.398	8.818	9.259
Junho	6.193,00	8.977	20.437	7.755	8.143	8.550	8.977
Julho	8.367,00	6.622	772	10.448	10.970	11.519	12.095
Agosto	6.171,00	6.297	399	399	419	440	462
Setembro	7.741,00	6.987	7.336	7.336	7.703	8.088	8.492
Outubro	6.091,00	4.975	5.224	5.224	5.485	5.759	6.047
Novembro	328,00	5.090	5.345	5.345	5.612	5.893	6.188
Dezembro	18.856,00	8.041	8.443	8.443	8.865	9.308	9.774
Total	86.306	76.521	72.010	86.023	90.324	94.840	99.582

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor previsto

CFR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 19/10/2015
Presidente

LC nº 101, art. 12 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Volume I

Cód. da Receita:

ISS

Prego:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2016	2017	2018
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Janeiro	3.155,00	3.437	1.805	2.956	3.103	3.258	3.421
Fevereiro	8.196,00	13.840	1.526	14.272	14.985	15.735	16.522
Março	3.146,00	2.151	15.856	12.323	12.939	13.586	14.265
Abril	6.884,00	3.326	2.288	7.478	7.852	8.244	8.656
Maio	14.031,00	179.511	5.507	6.142	6.449	6.772	7.110
Junho	6.738,00	12.220	3.972	16.251	17.064	17.917	18.813
Julho	19.940,00	56.872	13.265	9.743	10.230	10.742	11.279
Agosto	42.709,00	10.080	2.373	2.373	2.492	2.616	2.747
Setembro	30.937,00	16.501	17.326	17.326	18.192	19.102	20.057
Outubro	8.138,00	12.003	12.603	12.603	13.233	13.895	14.590
Novembro	73.544,00	8.840	9.282	9.282	9.746	10.233	10.745
Dezembro	9.200,00	11.146	11.703	11.703	12.288	12.903	13.548
Total	226.618	329.927	97.506	122.452	128.574	135.003	141.753

Notas:

a receita de janeiro a julho de 2015 e pelo valor arrecadado e de agosto a dezembro de 2015 e pelo valor previsto

CF

Prefeitura Municipal de Itacurubi

Sec. Do Planejamento

- ▶ Apresentação LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

▶ 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 19/10/2018

Presidente

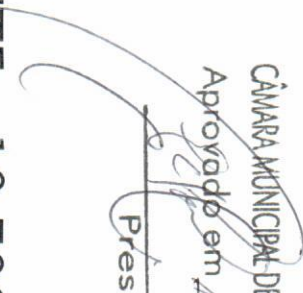


Handwritten signature

Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2015


Presidente

- ▶ EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA
- ▶ AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE - 10.700,00;
- ▶ AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL - 73.770,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA - 200.150,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA CAMARA - 582.080,00
- ▶ Total Geral - 866.700,00





Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 19/10/2015

Presidente

- ▶ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO - 243.746,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO GAB.PREFEITO - 170.130,00 ;
- ▶ Total Geral - 413.876,00



Sec. Mun. Faz. Adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 13/10/2015

Presidente

- ▶ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO - 410.000,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DE USO DA ADM. - 136.746,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA. - 778.746,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS - FAZENDA - 502.900,00 ;
- ▶ ASSISTENCIA AO ALUNO DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO PROFISSIONAL - 10.000,00;
- ▶ Total Geral - 1.838.392,00.

Sec. Mun. Faz. Adm.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS

Aprova em 19/10/2015

Presidente

- ▶ FUNDO DE ASSIST.MEDICA E PREV.A SER -
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. MEDICA SERVIDOR FAMEOS
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.MÉDICA SERVIDOR - FAMEOS - 256.800,00;
- ▶ Total do Programa - 256.800,00.

Conf

Sec. Mun. De Obra

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS
Aprovado em 13/10/2013

Presidente

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC.DE OBRAS - 813.200,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA SEC.DE OBRAS - 155.150,00;
- ▶ CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO - 1.000.000,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS - 26.750,00;
- ▶ CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA SEDE E ZONA RURAL - 108.000,00;
- ▶ ABERTURA AMPL.MELHORAMENTO PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA - 56.710,00;
- ▶ ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 236.791,00;
- ▶ IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO PLUVIAL E CLOCAL C ESTAÇÃO DE TRATAMENTO - 4.040.000,00;



Sec. Mun. De Obra

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2018

Presidente

- ▶ COLETA DE LIXO - 16.050,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 75.435,00;
- ▶ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS - 150.870,00;
- ▶ CONSERVAÇÃO E MANUT. DA FROTA DE VEIC. E MAQ. E IMPL. RODOVIÁRIOS - 413.020,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA PRAÇA E TREVOS DE ACESSO E AVENIDAS - 60.348,00;
- ▶ ABERTURA AMPLIAÇÃO MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS - 181.900,00;
- ▶ Total Geral - 7.334.224,00

Sec. De Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 13/10/2015

Presidente

- ▶ AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT. PERM. P/A ESCOLAS DE ENS.FUNDAMENTAL. – 74.900,00;
- ▶ CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – 12.840,00;
- ▶ CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES – 352.172,00;
- ▶ TRANSPORTE ESCOLAR – 724.721,00;
- ▶ MERENDA ESCOLAR – 176.550,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFESSORES NO EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – 1.330.010,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR – 177.941,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 118.770,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNCIONAMENTO DA SMEC. – 1.285.070,00;



Sec. De Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2015

Presidente

- ▶ EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS - 55.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO FESTIVAL ESTUDANTIL - 4.500,00;
- ▶ Total Geral - 4.312.474,00



Out

Sec. Mun. Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 15/10/2015

Presidente

- ▶ AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE E CONSTRUÇÃO LABORATORIO - 104.700,00;
- ▶ AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS QUE ATENDE A SEC. SAÚDE - 107.000,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DE AMBULANCIAS E VEICULOS QUE ATENDE A SEC. SAÚDE - 407.670,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC SAÚDE - 2.375.828,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO PAB FIXO - 94.160,00;
- ▶ Total Geral - 3.089.358,00



Sec. Agricultura

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2015

Presidente

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC DA AGRICULTURA - 354.491,00;
- ▶ AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS (PATRULHA AGRICOLA) - 160.000,00;
- ▶ MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA - 262.150,00;
- ▶ Total Geral - 776.641,00

Sec. Mun. Do Planejamento e do Meio Ambiente

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. DE PLANEJAMENTO - 249.310,00;
- ▶ RESERVA DE CONTINGÊNCIA - 219.000,00
- ▶ Total Geral - 468.310,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 15/10/2015

Presidente

Carla



Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2015

Presidente

- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DAS SECRETARIA - 240.750,00;
- ▶ AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE GERAÇÃO DE RENDA - 108.070,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - 88.275,00;
- ▶ ASSISTENCIA AO IDOSO - 6.240,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 16.050,00;
- ▶ ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 43.870,00;
- ▶ MANUTENÇÃO DO CRAS CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 53.500,00;
- ▶ PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CONSELHO TUTELAR - 80.357,00;
- ▶ Incentivo ao Micro empreendedor - 53.500,00;
- ▶ Total Geral - 690.612,00

Secretaria de Esportes

- ▶ Pessoal e encargos sociais da Sec. Esportes – 69.443,00;
- ▶ Manutenção da secretaria de esportes – 8.560,00
- ▶ Manutenção do conselho municipal de esportes – 8.560,00
- ▶ Promoções de competições esportivas – 16.050,00
- ▶ Total Geral – 102.613,00
- ▶ Total Geral de todos os órgãos – 20.150.000,00



[Handwritten signature]

	Valor R\$ 1,00
I - RECEITAS CORRENTES	14.400.000
II - DEDUÇÕES	353.000
IRRF sobre Rendimento do Trabalho*	85.500
Cancelamento de restos a pagar (quando lançado ainda como receita)	
Deduções de receitas de Fundeb (característica peculiar 105)	
Contribuições dos Servidores Ativos/Inativos/Pensionistas	
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	
Receitas do RPPS – Aplicações em Títulos, Rem. e Outras Receitas	
Receitas do Fundo de Assistência Social dos Servidores	
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	
Outras Contribuições Sociais	267.500
Outras Deduções de Receitas (CP 101, 102, 103, 104, 106, 108 E 109)	
III-Subtotal	14.047.000
IV- (+)Perda para o Fundeb	556.000
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	14.603.000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2005

Presidente

conf

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 15/11/2015

Presidente

(LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2.014			2.015			2.016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	17.691.552,00	16.849.097,14		20.879.000,00	19.884.761,90		20.150.000,00	19.142.500,00	
Receitas Primárias (I)	11.200.000,00	10.666.666,67		15.100.000,00	14.380.952,38		12.500.000,00	11.875.000,00	
Despesa Total	17.507.022,00	16.673.354,29		17.507.022,00	19.884.761,90		20.150.000,00	19.142.500,00	
Despesas Primárias (II)	11.050.000,00	10.523.809,52		15.700.000,00	14.952.380,95		13.500.000,00	12.825.000,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	150.000,00	142.857,14		(600.000,00)	(571.428,57)		(1.000.000,00)	(950.000,00)	
Resultado Nominal	1.000.000,00	952.380,95		450.000,00	428.571,43		1.150.000,00	1.092.500,00	
Dívida Pública Consolidada	4.180.000,00	3.980.952,38		300.000,00	285.417,29		300.000,00	285.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	261.250,00	248.809,92		750.000,00	714.285,71		750.000,00	712.500,00	

Handwritten signature/initials

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III
(f) Evolução do Patrimônio Líquido
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 13/10/2015
Presidente

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

		R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.014	%	2.013		2.012	%
Patrimônio/Capital		10.687.109,66		8.296.165,61		4.654.895,64	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL		0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

No exercício de 2014 houve acréscimo

de 28,82% do patrimônio líquido

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 13/10/2013

(g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

2.016

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	100,00
Alienação de Bens Móveis		0,00	100,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			20
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIf)
Valor (III)	100,00	100,00	100,00

FONTE:

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício para outro.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

Anexo III

**(j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2.016**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS
Aprovado em 15/10/2015

44

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO		Valor Previsto 2.016
Aumento Permanente da Receita		R\$ 1,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais		
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		SEM MARGEN
FONTE:		

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2016, adequar-se-ão às receitas do Município



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo IV
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS
 Aprovado em 19/10/2015
 Presidente

(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e indenizações	73.000,00		219.000,00
SUBTOTAL	73.000,00	SUBTOTAL	219.000,00

RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1 - para eventos da natureza	73.000,00		
2 - restituição de tributos	73.000,00		
SUBTOTAL	146.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	219.000,00	TOTAL	219.000,00

FONTE:

[Assinatura]

QUADRO DE VENCIMENTOS - CLASSES E PADRÕES

PADRÃO REFERENCIAL - 204,98

PADRÃO	CLASSE	COEFICIENTE	VALOR	TOTAL
1				
AUX.V. SANIT	CLASSE A	2,34	R\$ 204,98	R\$ 479,65
	CLASSE B	2,42	R\$ 204,98	R\$ 496,05
	CLASSE C	2,5	R\$ 204,98	R\$ 512,45
	CLASSE D	2,58	R\$ 204,98	R\$ 528,85
2				
VIGILANTE	CLASSE A	3,58	R\$ 204,98	R\$ 733,83
ATEN. FARM	CLASSE B	3,67	R\$ 204,98	R\$ 752,28
CONTINUO	CLASSE C	3,8	R\$ 204,98	R\$ 778,92
SERVENTE	CLASSE D	3,9	R\$ 204,98	R\$ 799,42
COZINHEIRO				
OPERÁRIO				
GUARDA SAN				
3				
MOTORISTA	CLASSE A	4,29	R\$ 204,98	R\$ 879,36
AG.ADM AUX	CLASSE B	4,42	R\$ 204,98	R\$ 906,01
TELEFONISTA	CLASSE C	4,54	R\$ 204,98	R\$ 930,61
ATEN. RECRE	CLASSE D	4,68	R\$ 204,98	R\$ 959,31
PINTOR				
VISIT. SANIT				
CARPINTEIRO				
INSTALADOR				
4				
OPERADOR	CLASSE A	4,47	R\$ 204,98	R\$ 916,26
BIBLIOTECARIO	CLASSE B	4,61	R\$ 204,98	R\$ 944,96
MARCENEIRO	CLASSE C	4,73	R\$ 204,98	R\$ 969,56
PEDREIRO	CLASSE D	4,88	R\$ 204,98	R\$ 1.000,30
BORRACHEIRO				
FISCAL SANIT				
5				
AG. ADM	CLASSE A	5	R\$ 204,98	R\$ 1.024,90
	CLASSE B	5,16	R\$ 204,98	R\$ 1.057,70
	CLASSE C	5,3	R\$ 204,98	R\$ 1.086,39
	CLASSE D	5,47	R\$ 204,98	R\$ 1.121,24
6				
DESENHISTA	CLASSE A	5,2	R\$ 204,98	R\$ 1.065,90
TÉCNICO AGRI	CLASSE B	5,36	R\$ 204,98	R\$ 1.098,69
INSEMINADOR	CLASSE C	5,53	R\$ 204,98	R\$ 1.133,54
AUX. SAUDE BUCAL	CLASSE D	5,68	R\$ 204,98	R\$ 1.164,29
AGENTE DE ENDEMIAS				
7				
AUX. ENFERMA	CLASSE A	5,85	R\$ 204,98	R\$ 1.199,13
NUTRICIONISTA	CLASSE B	6,06	R\$ 204,98	R\$ 1.242,18
	CLASSE C	6,23	R\$ 204,98	R\$ 1.277,03
	CLASSE D	6,41	R\$ 204,98	R\$ 1.313,92
8				
FISCAL OBRAS	CLASSE A	5,85	R\$ 204,98	R\$ 1.199,13
ELETRICISTA	CLASSE B	6,06	R\$ 204,98	R\$ 1.242,18
MECANICO	CLASSE C	6,23	R\$ 204,98	R\$ 1.277,03
ALMOXARIFE	CLASSE D	6,41	R\$ 204,98	R\$ 1.313,92

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBA
 Aprovado em 18/10/2015
 Presidente

9				
TEC. ENFERMAGEM	CLASSE A	6,5	R\$ 204,98	R\$ 1.332,37
	CLASSE B	6,71	R\$ 204,98	R\$ 1.375,42
	CLASSE C	6,93	R\$ 204,98	R\$ 1.420,51
	CLASSE D	7,14	R\$ 204,98	R\$ 1.463,56
10				
TOPOGRAFO	CLASSE A	7,15	R\$ 204,98	R\$ 1.465,61
	CLASSE B	7,4	R\$ 204,98	R\$ 1.516,85
	CLASSE C	7,63	R\$ 204,98	R\$ 1.564,00
	CLASSE D	7,88	R\$ 204,98	R\$ 1.615,24
11				
	CLASSE A	7,8	R\$ 204,98	R\$ 1.598,84
	CLASSE B	8,05	R\$ 204,98	R\$ 1.650,09
	CLASSE C	8,29	R\$ 204,98	R\$ 1.699,28
	CLASSE D	8,54	R\$ 204,98	R\$ 1.750,53
12				
	CLASSE A	8,45	R\$ 204,98	R\$ 1.732,08
	CLASSE B	8,72	R\$ 204,98	R\$ 1.787,43
	CLASSE C	9	R\$ 204,98	R\$ 1.844,82
	CLASSE D	9,27	R\$ 204,98	R\$ 1.900,16
13				
PSICÓLOGO	CLASSE A	9,1	R\$ 204,98	R\$ 1.865,32
	CLASSE B	9,37	R\$ 204,98	R\$ 1.920,66
	CLASSE C	9,65	R\$ 204,98	R\$ 1.978,06
	CLASSE D	9,92	R\$ 204,98	R\$ 2.033,40
14				
	CLASSE A	9,75	R\$ 204,98	R\$ 1.998,56
	CLASSE B	10,06	R\$ 204,98	R\$ 2.062,10
	CLASSE C	10,37	R\$ 204,98	R\$ 2.125,64
	CLASSE D	10,67	R\$ 204,98	R\$ 2.187,14
15				
TESOUREIRO AGENTE TRIB	CLASSE A	10,4	R\$ 204,98	R\$ 2.131,79
	CLASSE B	10,71	R\$ 204,98	R\$ 2.195,34
	CLASSE C	11,02	R\$ 204,98	R\$ 2.258,88
	CLASSE D	11,34	R\$ 204,98	R\$ 2.324,47
16				
	CLASSE A	11,05	R\$ 204,98	R\$ 2.265,03
	CLASSE B	11,38	R\$ 204,98	R\$ 2.332,67
	CLASSE C	11,7	R\$ 204,98	R\$ 2.398,27
	CLASSE D	12,03	R\$ 204,98	R\$ 2.465,91
17				
CIRURGIAO-DEN ENGENHEIRO ARQUITETO ENFERMEIRO	CLASSE A	11,7	R\$ 204,98	R\$ 2.398,27
	CLASSE B	12,03	R\$ 204,98	R\$ 2.465,91
	CLASSE C	12,35	R\$ 204,98	R\$ 2.531,50
	CLASSE D	12,68	R\$ 204,98	R\$ 2.599,15
18				
	CLASSE A	12,35	R\$ 204,98	R\$ 2.531,50
	CLASSE B	12,38	R\$ 204,98	R\$ 2.537,65
	CLASSE C	13	R\$ 204,98	R\$ 2.664,74
	CLASSE D	13,33	R\$ 204,98	R\$ 2.732,38

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBUS
Aprovado em 15/10/2013

19				
ASSIST. SOCIAL	CLASSE A	13	R\$ 204,98	R\$ 2.664,74
AUDITOR INTERNO	CLASSE B	13,33	R\$ 204,98	R\$ 2.732,38
PSICOLOGO II	CLASSE C	13,65	R\$ 204,98	R\$ 2.797,98
BIOLOGO	CLASSE D	13,98	R\$ 204,98	R\$ 2.865,62
FISIOTERAPEUTA				
31				
MEDICO	CLASSE A	16	R\$ 204,98	R\$ 3.279,68
FARMACEUTICO	CLASSE B	16,25	R\$ 204,98	R\$ 3.330,93
MEDICO-VETERINARIO	CLASSE C	16,5	R\$ 204,98	R\$ 3.382,17
	CLASSE D	16,75	R\$ 204,98	R\$ 3.433,42
32				
TECNICO CONTAB	CLASSE A	19	R\$ 204,98	R\$ 3.894,62
	CLASSE B	19,25	R\$ 204,98	R\$ 3.945,87
	CLASSE C	19,5	R\$ 204,98	R\$ 3.997,11
	CLASSE D	19,75	R\$ 204,98	R\$ 4.048,36
CARGOS EM COMISSÃO E AGENTES POLÍTICOS				
PREFEITO MUNICIPAL				R\$ 8.971,35
VICE-PREFEITO				R\$ 4.149,24
SECRETÁRIOS				R\$ 3.139,96
ASS. SECRETÁRIOS		7,8	R\$ 204,98	R\$ 1.598,84
CHEFE DO S. AGUA		6,03	R\$ 204,98	R\$ 1.236,03
CHEFE MECANICO		10,08	R\$ 204,98	R\$ 2.066,20
CHEFE LIMP. ESC. POL		2	R\$ 204,98	R\$ 409,96
COORD. CRAS		7,8	R\$ 204,98	R\$ 1.598,84
ASS. TEC. CONTAB.		16	R\$ 204,98	R\$ 3.279,68
MEDICO CHEF. VETER.		10,4	R\$ 204,98	R\$ 2.131,79
ASS. TEC. S. PESSOAL		7,8	R\$ 204,98	R\$ 1.598,84
MÉDICO CHEFE P. SOC		16	R\$ 204,98	R\$ 3.279,68
CHEFE S. COMPRAS		7,8	R\$ 204,98	R\$ 1.598,84
CONS. TUTELAR		3,45	R\$ 204,98	R\$ 707,18
ASS. TEC. INSEMINAÇÃO		6,03	R\$ 204,98	R\$ 1.236,03
ASS. TEC. SEC. AGR.		7,8	R\$ 204,98	R\$ 1.598,84
ASS. JURÍDICO		16	R\$ 204,98	R\$ 3.279,68
CHEFE DE GABINETE		10,4	R\$ 204,98	R\$ 2.131,79
SUPERVISOR CMD		1,95	R\$ 204,98	R\$ 399,71
FG		2	R\$ 204,98	R\$ 409,96
FG(CHEFE MOTRISTAS)		4	R\$ 204,98	R\$ 819,92
FG. SUPERVISÃO SMEC		1,2	R\$ 204,98	R\$ 245,98
CHEFE ENGERMAGEM		16	R\$ 204,98	R\$ 3.279,68
ASS. TEC. AREA ARQ		12,64	R\$ 204,98	R\$ 2.590,95
PRES. CÂMARA				R\$ 2.971,75
VEREADORES				R\$ 2.186,76

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RN.

Aprovado em 18/10/2015

Presidente

AUXILIARES DE ENSINO - PADRÃO-1 PADRÃO REFERENCIAL : R\$ 204,98
PROFESSORES - PADRÃO - 2 E 3

PADRAO	CLASSE	COEFICIENTE	VALOR
PADRAO - 1 NÍVEL 1	CLASSE A	2,21	R\$ 453,01
	CLASSE B	2,39	R\$ 489,90
	CLASSE C	2,63	R\$ 539,10
	CLASSE D	2,89	R\$ 592,39
	CLASSE E	3,17	R\$ 649,79
PADRAO - 1 NÍVEL 2	CLASSE A	3,09	R\$ 633,39
	CLASSE B	3,41	R\$ 698,98
	CLASSE C	3,74	R\$ 766,63
	CLASSE D	4,11	R\$ 842,47
	CLASSE E	4,52	R\$ 926,51
PADRAO-2 NÍVEL 1	CLASSE A	3,09	R\$ 633,39
	CLASSE B	3,41	R\$ 698,98
	CLASSE C	3,74	R\$ 766,63
	CLASSE D	4,11	R\$ 842,47
	CLASSE E	4,52	R\$ 926,51
PADRAO-2 NÍVEL 2	CLASSE A	3,41	R\$ 698,98
	CLASSE B	3,74	R\$ 766,63
	CLASSE C	4,11	R\$ 842,47
	CLASSE D	4,52	R\$ 926,51
	CLASSE E	4,98	R\$ 1.020,80
PADRAO-2 NÍVEL 3	CLASSE A	4,03	R\$ 826,07
	CLASSE B	4,43	R\$ 908,06
	CLASSE C	4,88	R\$ 1.000,30
	CLASSE D	5,36	R\$ 1.098,69
	CLASSE E	5,89	R\$ 1.207,33
PADRAO-2 NÍVEL 4	CLASSE A	4,91	R\$ 1.006,45
	CLASSE B	5,41	R\$ 1.108,94
	CLASSE C	5,95	R\$ 1.219,63
	CLASSE D	6,54	R\$ 1.340,57
	CLASSE E	7,19	R\$ 1.473,81
PADRAO-2 NÍVEL 5	CLASSE A	5,36	R\$ 1.098,69
	CLASSE B	5,89	R\$ 1.207,33
	CLASSE C	6,44	R\$ 1.320,07
	CLASSE D	7,12	R\$ 1.459,46
	CLASSE E	7,84	R\$ 1.607,04
PADRAO-2 NÍVEL 6	CLASSE A	5,98	R\$ 1.225,78
	CLASSE B	6,58	R\$ 1.348,77
	CLASSE C	7,24	R\$ 1.484,06
	CLASSE D	7,97	R\$ 1.633,69
	CLASSE E	8,76	R\$ 1.795,62
PADRÃO - 3 ÚNICO	CLASSE A	5,36	R\$ 1.098,69
	CLASSE B	5,89	R\$ 1.207,33
	CLASSE C	6,47	R\$ 1.326,22
	CLASSE D	7,12	R\$ 1.459,46
	CLASSE E	7,84	R\$ 1.607,04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBA
Aprovado em 19/10/2015

INPC

PERCENTUAL

JAN /15 1,48

FEV/15 1,16

Mar/15 1,51

Abr/15 0,71

Mai/15 0,99

Jun/15 0,77

Jul/15 0,58

Ago/15

REPOSIÇÃO EM 01.01.2016

SALÁRIO MÍNIMO EM 2015 R\$ 788,00

LDO UNIÃO EM 2016 R\$ 855,00

Previsão de reajuste e reposição em janeiro de 2016 entre 8% e 10%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R\$ 13.495.013,47

FOLHA R\$ 6.169.310,51

PERCENTUAL DE 45,72%

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS

Aprovado em 18/10/2015

Presidente

Conf

AÇÃO:PPA E LDO	CONVÊNIO	CONTRA - PART	OBSERVAÇÃO	PREV. DE CONCLUSÃO
Quadra de Esportes Mariuza	R\$ 510.000,00	s/contra	Empenhado	31.12.2015
Escola Florentino	R\$ 231.438,29	s/contra	Empenhado	31.12.2015
Mobiliário para Escolas	R\$ 47.900,00	s/contra	Aguardando liberação	
			para compra pelo sistema	
			de registro de preço do	
			FNDE	31.12.2015
Esgotamento Sanitário	R\$ 3.943.367,52	s/contra	Empenhado na União	
			aguardando licenciamento	
			ambiental FEPAM para ser	
			licitada	sem prazo definido
Academia ao ar livre	R\$ 100.000,00	s/contra	Empenhado	31.12.2015
Construção Centro Administrativo		R\$ 1.400.000,00	Em processo de licitação	
			parte estrutural	2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 19/10/2015
Presidente

PL Nº 41/2015 LDO

51

AÇÃO:PPA E LDO	CONVÊNIO	CONTRA - PART	OBSERVAÇÃO	PREV. DE CONCLUSÃO
Quadra de Esportes Mariuza	R\$ 510.000,00	s/contr	Empenhado	31.12.2015
Escola Florentino	R\$ 231.438,29	s/contr	Empenhado	31.12.2015
Mobiliário para Escolas	R\$ 47.900,00	s/contr	Aguardando liberação	
			para compra pelo sistema	
			de registro de preço do	
			FNDE	31.12.2015
Esgotamento Sanitário	R\$ 3.943.367,52	s/contr	Empenhado na União	
			aguardando licenciamento	
			ambiental FEPAM para ser	
			licitada	sem prazo definido
Academia ao ar livre	R\$ 100.000,00	s/contr	Empenhado	31.12.2015
Construção Centro Administrativo		R\$ 1.400.000,00	Em processo de licitação	
			parte estrutural	2.016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 19/11/2015
Presidente

PL Nº 41/2015
LDO

52

0

ACADEMIA AO AR LIVRE EMENDA PARLAMENTAR	R\$ 100.000,00	S/CONTRA	JÁ DEPOSITADO R\$ 20.000,00 EM PROCESSO DE LICITAÇÃO	2015
AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA TIPO B – GOVERNO ESTADUAL	R\$ 100.000,00	R\$ 30.000,00	Contra partida depositada em conta investimento BANRISUL, já em licitação	2014
CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO		R\$ 1.400.000,00	Aguarda liberação de financiamento do BADESUL NO VALOR DE R\$ 700.000,00 e O RESTANTE DE R\$ 700.000,00 ESTÁ DEPOSITADO CONTA INVESTIMENTO BANRISUL	2015
AQUISIÇÃO DE UMA VAN SETE LUGARES – VINCULO 4510 PAB FIXO	R\$ 65.000,00		Em licitação	2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITACURUBI/RS
Aprovado em 19/10/2015

Presidente

PL Nº 41/2015 LDO